



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ / MS

RECOMENDAÇÃO MPF/PRM/PPA/MS/RPA/N.8/2015
Ref.: Inquérito Civil n. 1.21.005.000081/2014-26

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II, III, V e VI, da Constituição da República; nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alíneas “a” e “c”, e 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, I, II e V CF);

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho determina que “os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação.”;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Procuradoria da República, do **Inquérito Civil n. 1.21.005.000081/2014-26**, que apura diversas irregularidades em procedimentos de adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas;

CONSIDERANDO que durante a instrução do referido inquérito constatou-se a existência de uma visão distorcida da realidade dos povos indígenas, que desconsidera a importância de suas diversidades e peculiaridades culturais, provavelmente fruto de preconceito dos integrantes dos órgãos públicos, inclusive dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que essa visão distorcida contribui para a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes indígenas, em flagrante desrespeito aos valores maiores de nossa sociedade e, especialmente, à Constituição e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a aproximação e a convivência entre as diversas culturas ajuda a dissipar a confusão nascida da ignorância e do preconceito, fatores geradores de exclusão, tensão e conflito;

CONSIDERANDO a necessidade desse estreitamento de laços no interior das estruturas dos Conselhos Tutelares, especialmente em relação a sua criação, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, exercendo sua competência de fixar diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, editou a **Resolução nº 170/2014**, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Resolução CONANDA 170/2014 dispõe que “para criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais”;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecido em lei municipal, realiza-se sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA) – art. 139, ECA;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** aos **Prefeitos** dos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Carapã, Paranhos e Ponta Porã, **que determinem** aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1) que promovam todas as medidas aptas a garantir a plena participação das comunidades indígenas no processo de seleção e eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, tal como a divulgação nas aldeias e acampamentos dos editais

e seus prazos, garantindo, inclusive, o registro de candidatura de indígenas nos termos do edital e da respectiva lei local;

2) que procedam à reabertura, caso já tenha se esgotado, do prazo previsto em edital para a inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, dando ampla publicidade às comunidades indígenas, de modo a possibilitar sua participação e atender a esta Recomendação.

É concedido aos destinatários o prazo de 15 (quinze) dias para informar o acatamento da presente recomendação.

O não acatamento da presente recomendação ensejará a adoção de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais aptas a resguardar integralmente, e com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes indígenas em risco.

Ciência ao recomendado.

Ponta Porã, 26 de maio de 2015.

Ricardo Pael Ardenghi
PROCURADOR DA REPÚBLICA

W
PRM-PPA-MS-00003164/2015